



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Araguaçu

Administração: Raul de Jesus Filho

LEI Nº 23/84 DE 18 DE JUNHO DE 1984.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado de Goiás, Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

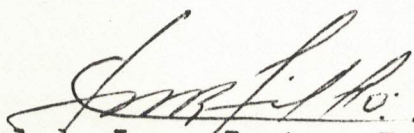
Art. 1º- Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Art. 2º- Condiciona-se a isenção á apresentação, até o dia 15 do mês (+)seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano. Quando se tratar de dependência sem contabilidade própria, devem ser apresentados os balancetes da agência jurisdicionante, acompanhados de demonstrativos do total dos saldos das aplicações e do total dos saldos dos depósitos voluntários da agência jurisdicionada.

Art. 3º- As aplicações referidas no artigo 1º (Primeiro) serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º (segundo).

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu-Go.,
aos 18 dias do mês de junho de 1984.


Raul de Jesus Lustosa Filho
Prefeito Municipal